

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses, que tem por objetivo a discussão de assuntos referentes à segurança das hidrovias no Pará, entre outros vinculados.

Art. 2º São instituições participantes do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

IV - Grupamento Fluvial da Polícia Militar (GFlu);

V - Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH);

VI - Universidade do Estado do Pará (UEPA);

VII - Universidade Federal do Pará (UFPA);

VIII - Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

IX - Ministério Público Estadual;

X - Ministério Público Federal;

XI - Companhia Docas do Pará (CDP); e

XII - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

Art. 3º Serão convidados e poderão participar do Grupo de Trabalho, os seguintes órgãos e instituições:

I - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (SINDARPA);

II - Sindicato das Empresas de Logística e Transportes de Cargas no Estado do Pará (SINDICARPA);

III - Associação dos Terminais Portuários e ETCs da Bacia Amazônica (AMPORT);

IV - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas (SINDARMA);

V - Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará (SINCONAPA);

VI - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Pará (SINDOPAR);

VII - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Pará (SINDICOMBUSTIVEIS);

VIII - Sindicato dos Corretores do Pará (SINCOR);

IX - Associação Comercial do Pará (ACP);

X - Sistema Federação do Comércio SESC/SENAC (FECOMERCIO/PA);

XI - Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);

XII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará (FACIAPA);

XIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);

XIV - Marinha do Brasil;

XV - Exército Brasileiro;

XVI - Força Aérea Brasileira;

XVII - Administração Hidroviária da Amazônia Oriental (AHIMOR);

XVIII - Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária (FENAVEGA); e

XIX - Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá (FEMAPA).

Art. 4º As instituições referidas nos arts. 2º e 3º deste Decreto deverão indicar seu representante e respectivo suplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir publicação deste Decreto. Parágrafo único. As indicações de representantes e suplentes deverão ser enviadas à Casa Civil, por meio de ofício, assim como eventuais substituições.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições para participarem das discussões, caso assim se entenda necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º São Objetivos do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses:

I - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca da existência e condição das hidrovias dentro da jurisdição do Estado do Pará;

II - produzir estudos e diagnósticos no sentido de viabilizar e garantir a segurança e a navegabilidade das hidrovias;

III - integrar dados das instituições participantes do Grupo de Trabalho;

IV - promover a troca de informações sobre segurança das hidrovias e resultados de ações empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes do Grupo de Trabalho;

V - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca da segurança e navegabilidade das hidrovias;

VI - dar esclarecimentos a situações específicas de segurança, navegabilidade e fiscalização, quando demandado;

VII - propor metodologias, modelos de documentos com informações padrão a serem adotadas pelos empreendedores e pelo setor produtivo;

VIII - emissão de relatórios, pareceres e documentos;

IX - criação do espaço virtual para alocação de documentos e informações sobre as hidrovias paraenses; e

X - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias.

Art. 7º O Coordenador do Grupo de Trabalho será o Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará que, em seu impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias paraenses reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, mediante convocação prévia do Coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 9º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de segurança e navegabilidade das hidrovias.

Art. 10. A participação neste Grupo de Trabalho não será remunerada e será considerada como de relevante interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de fevereiro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2019/59893,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora SANDRA MONTEIRO DA SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Nomear o MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2019/59893,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO do cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Nomear o CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GRACINEIDE DIAS PINHEIRO DE MORAES do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 31 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20

de julho de 2011, CIRLÚ DIAS COHEN para exercer o cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARMEM OTÍLIA PINHEIRO DA SILVA do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 31 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JORGETE ABREU FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RICARDO COSTA JARDIM do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 31 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RONILDO DA CONCEIÇÃO DA LUZ para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDRÉLINA MARTA DA SILVA SANTOS do cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 31 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SORAYA SOPHIA DUTRA RODRIGUES do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 31 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado